

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão,
na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 179/2020.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

28/12/2020



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.593, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa que "Cria o kit maternidade 'Mãe-Bebê' no município de Ibitinga, e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 179/2020.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 28 de dezembro de 2.020.



MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente



ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.593, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020.

CRIA O KIT MATERNIDADE "MAMÃE-BEBÊ" NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº 179/2020, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Kit Maternidade "Mamãe-Bebê" no Município de Ibitinga.

Art. 2º O Kit Maternidade "Mamãe-Bebê" terá como objetivo a proteção à saúde e ao bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.

Art. 3º O kit básico de higiene e enxoval previsto no artigo anterior conterá, no mínimo:

- I - quatro sabonetes neutros;
- II - um xampu neutro;
- III - uma pomada para assadura;
- IV - um pacote de algodão;
- V - 90 fraldas descartáveis mensais de acordo com o tamanho e peso da criança;
- VI - 4 fraldas de pano;
- VII - cobertor;
- VIII - body e calça;
- IX - bolsa
- X - trocador
- XI - banheira;
- XII - toalha de banho com capuz;
- XIII - 2 pares de meias; e
- XIV - Talco.

§1º Será fornecido um kit maternidade por mês para cada criança inscrita no programa, exceto bolsa, trocador, banheira e toalha de banho com capuz.

§2º A criança inscrita poderá receber o auxílio por até 4 meses.

§3º Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada uma preencha todos os requisitos desta Lei.

§4º As fraldas mencionadas no inciso V do caput deste artigo serão fornecidas de acordo com o tamanho e peso da criança.

Art. 4º O auxílio mencionado nesta Lei só será concedido às crianças cujo responsável legal resida no Município de Ibitinga, e cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo por mês.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5º O responsável legal pela criança deverá apresentar requerimento, instruindo-o com documento que comprove a guarda ou tutela, bem como o atendimento ao art. 4º.

§1º O requerimento mencionado no artigo anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- I - comprovante de acompanhamento de pré-natal na Rede Pública de Saúde;
- II - comprovante de identidade do responsável legal;
- III - comprovante de residência em nome do responsável legal, ou documento idôneo que comprove residência fixa no Município de Ibitinga;
- IV - comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver):
 - a) cópia do holerite;
 - b) cópia do extrato de benefício previdenciário;
 - c) outro (s) documentos que demonstrem a renda familiar.
- V - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- VI - número de consultas de pré-natal (5 ou mais consultas);
- VII - vacinação em dia conforme calendário vacinal da gestante;
- VIII - carteira de vacinação da criança em dia;
- IX - consultas de puericultura;

§2º O requerimento deverá ser analisado em no máximo quinze dias, desde que todas as documentações necessárias estejam de acordo.

Art. 6º O Kit Maternidade será automaticamente interrompido:

- I - após o transcurso do prazo mencionado do prazo previsto no art. 3º, § 2º;
- II - quando comprovado desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por verba própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 365 dias, após a publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 28 de dezembro de 2020.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 28 (vinte e oito) de dezembro de dois mil e vinte (2.020).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



